DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6912/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/15432/2013
PROTOCOLO	:	1444474
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 121/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 072/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO CAÇAMBA.
CONTRATADA	:	LUIS ANTÔNIO ALONSO – MEI
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 51.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª E 3ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 072/2013** – (peça 08), da **formalização** do **Contrato Administrativo nº 121/2013** - (peça 18) e do **1º Termo Aditivo**, bem como a respectiva **execução financeira** do pacto.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 072/2013** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a locação de um caminhão caçamba, basculante, com capacidade mínima de carga de 6 m³, com motorista e manutenção geral, inclusive abastecimento de combustível, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 18 - fls. 1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 18 - fls. 2).

O prazo de vigência foi estabelecido para vigorar pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, conforme definido na Cláusula Quarta - (peça 18 - fls. 3).

O **1º Termo Aditivo** (peça 26) teve como objeto a prorrogação do Contrato por mais 6 (seis) meses. Para tanto, foi apresentada nova dotação orçamentária e nota de empenho, tendo em vista que com a alteração da vigência, aumentou o valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados nas primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e do 1º Termo Aditivo, bem como respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A Unidade de Instrução procedeu a análise dos atos praticados no curso das primeira, segunda e terceira fases, tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA-2ª ICE–7358/2015** - (peça 34).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-11042/2015** - (peça 35), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 072/2013** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto desta contratação é a locação de um caminhão caçamba, basculante, com capacidade mínima de carga de 6 m³, com motorista e manutenção geral, inclusive abastecimento de combustível, pelo período de 6 (seis) meses, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana, com o valor de R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

O **1º Termo Aditivo** (peça 26) teve como objeto a prorrogação do Contrato por mais 6 (seis) meses. Para tanto, foi apresentada nova dotação orçamentária e nota de

empenho, tendo em vista que com a alteração da vigência, aumentou o valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

A execução financeira está assim demonstrada - (peças 19, 24, 26 e29):

Valor Contratado	R$ 51.000,00
Valor do Acréscimo Contratual	R$ 51.000,00
Valor Final Contratado	R$ 102.000,00
Valor Empenhado	R$ 102.000,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 102.000,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 102.000,00

O Corpo Técnico opina pela *regularidade e legalidade* dos atos ora em apreciação, nos seguintes termos - (peça 34 - fls. 7), *in verbis:*

> **Da 1ª e 2ª fase c/ Termo Aditivo**
> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 72/2013, da formalização contratual, bem como da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 121/2013** (pç. 18), celebrado em 01/08/2013, entre Município de Paraíso das Águas – MS (CNPJ nº 17.361.639/0001-03), como contratante e Luís Antônio Alonso MEI (CNPJ nº 15.083.096/0001-76), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 e inciso II do art. 121 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013;
>
> **Da 3ª fase**
> Da mesma forma, concluímos pela **regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 121/2013** (pç. 18), celebrado em 01/08/2013, entre **Município de Paraíso das Águas – MS** (CNPJ nº 17.361.639/0001-03), como contratante e **Luís Antônio Alonso MEI** (CNPJ nº 15.083.096/0001-76), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, cc. o inciso III e a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos em exame, mediante a seguinte dicção - (peça 35 - fls. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução**

do contrato em apreço e do(s) termo (s) aditivo (s), nos termos do art. 120, I, II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013 e no artigo 122, III, alínea 'a' de acordo com o parágrafo único da lei federal nº 8666/93.

Desta forma, acolho o r. Parecer do eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas o competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 072/2013*, a regular *formalização do instrumento contratual* e do *1º Termo Aditivo*, bem como a *respectiva execução financeira*, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea "a" e inciso V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 072/2013** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 121/2013** celebrado entre o **Município de Paraíso das Águas/MS**, CNPJ/MF n.º 17.361.639/0001-03, por seu Prefeito Municipal, Senhor Ivan da Cruz Pereira, CPF/MF n.º 562.352.671-34, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Luís Antônio Alonso - MEI**, CNPJ/MF nº 15.083.096/0001-76, por seu Representante, Senhor Luís Antônio Alonso, CPF/MF n.º 306.728.051-20, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 121/2013,** nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira do Contrato Administrativo nº 121/2013**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Ivan da Cruz Pereira, CPF/MF n.º 562.352.671-34, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator